

PORTARIA SUDEPE Nº N-11, 21 DE FEVEREIRO DE 1986.

O SUPERINTENDENTE DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA PESCA - SUDEPE¹, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 73.632, de 13 de fevereiro de 1974²,

TENDO EM VISTA o disposto nos artigos 33, 34 e 45 do Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967³, e o que consta dos Processos nº S/657/84, nº 1.880/85, nº 2.761/85 e COREG/GO nº 531/85, Resolve:

Art. 1º Proibir, nas águas sob jurisdição nacional, a perseguição, caça, pesca ou captura de pequenos Cetáceos, Pinípedes e Sirênios.

Parágrafo Único Para efeito deste artigo, consideram-se pequenos Cetáceos Pinípedes e Sirênios as espécies abaixo relacionadas:

I) Pequenos Cetáceos:

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO
Toninha	Pontoporia blainvillei
Golfinho comum	Sotalia brasiliensis
Golfinho estriado	Stenella coeruleoalba
Golfinho rotador	Stenella longirostris
Golfinho tosco	Steno bredanensis
Golfinho nariz de garrafa (boto)	Tursiops gephyreus
Delfin comum	Elphinus delphis
Cachalote duende	Kogia simus
Orca	Orcinus orca
Falsa orca	Pseudorca crassidens
Golfinho piloto(caldeirão)	Globicephala melaena
Cachalote pigmeu	Kogia breviceps
Boto gladiador	Yperoodon planifrons
Golfinho bicudo	Mesoplodon densirostris
Boto vermelho (boto cor-de-rosa)	Inia geoffrensis
Boto tucuxi	Sotalia fluviatilis

II) Pinípedes:

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO
Leão-marinho	<i>Otaria flavescens</i>
Lobo-marinho	<i>Arctocephalus australis</i>
Lobo-marinho sub-antártico	<i>Arctocephalus tropicalis</i>
Foca caranguejeira	<i>Arctocephalus tropicalis</i>
Foca leopardo (leopardo marinho)	<i>Hydrurga leptonyx</i>
Elefante marinho	<i>Mirounga leonina</i>

III) Sirênios:

NOME VULGAR	NOME CIENTÍFICO
Peixe-boi	<i>Trichechus inunguis</i>
Peixe-boi	<i>Trichechus manatus</i>

Art. 2º Excluem-se da proibição de que trata o artigo 1º as capturas exclusivamente para fins de pesquisa, desde que desenvolvidas por instituições oficiais e autoridades pela SUDEPE nos termos da legislação em vigor.

Art. 3º Os infratores destas disposições ficarão sujeitos às sanções previstas no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967⁴, e legislação complementar.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PETRONILO SANTA CRUZ DE OLIVEIRA
Superintendente

DOU 25/02/1986
